



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.778, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

*Autoriza a concessão de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios às Caixas Escolares que menciona no exercício de 2022, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios às seguintes Caixas Escolares, no exercício de 2022, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014:

CAIXA ESCOLAR/ESCOLA	VALOR
Caixa Escolar Prof <sup>a</sup> . Ana Gomes Ribeiro – E.M. Bueno de Paiva	4.950,00
Caixa Escolar Pe. Sebastião Vieira – E.M. Mons. Sebastião Vieira	3.500,00
Caixa Escolar Maria Emília – E.M. Maria Emília Gomes de Carvalho	3.510,00
Caixa Escolar Prof <sup>a</sup> . Braizina Rezende Ribeiro – E.M. Mons. José Carneiro Pinto	1.600,00
Caixa Escolar Adair Moreira – E.M. Conceição Adair Moreira de Almeida Paiva	3.050,00
Caixa Escolar Erestina de Carvalho Almeida – Creche Municipal Erestina de Carvalho Almeida	1.100,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 2º** Os repasses autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente às entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de educação e que atendam às seguintes condições:

- I- Não tenha fins lucrativos;
- II- Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III- Comprove regular funcionamento;
- IV- Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- Possua no mínimo um ano de existência.

**Art. 3º** Os repasses relativos às subvenções autorizadas nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I- a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II- aprovação do plano de trabalho;
- III- celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento.

**Art. 4º** As Caixas Escolares beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Colaboração ou de Fomento.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2022, na importância de R\$17.710,00 (dezessete mil, setecentos e dez reais), destinado a cobrir despesas relativas à presente lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput deste artigo, utilizar-se-ão recursos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§2º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no *caput*, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.709, de 08 de dezembro de 2021, para inclusão do crédito especial autorizado no *caput*.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 30 de agosto de 2022.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.778, de 30/08/2022 foi publicada na data de 30/08/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão